



Anexo III

Estatuto Social da EMPODERA - TRANSFORMAÇÃO SOCIAL PELO ESPORTE

Capítulo I - Da Denominação, Prazo de Duração e Regência

Art. 1º - A EMPODERA - TRANSFORMAÇÃO SOCIAL PELO ESPORTE, aqui tratada apenas como **EMPODERA**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º - A EMPODERA terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 2º - A EMPODERA reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Capítulo II - Da Sede

Art. 2º - A EMPODERA tem sede na **Praça Mahatma Gandhi, 2 – salas 720 e 721, Centro, CEP 20031-100, Rio de Janeiro – RJ.**

Parágrafo Único - A EMPODERA terá atuação nacional e internacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, desde que tenham CNPJ, registro e matrículas próprias.

Capítulo III - Do Objeto

Art. 3º - A EMPODERA tem como finalidades e objetivos:

- (i) Favorecer o desenvolvimento da igualdade de direitos e oportunidades entre as pessoas e da equidade de gênero, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto à população em situação de vulnerabilidade social;
- (ii) Promover, apoiar, difundir, incentivar e fomentar a prática de jogos e do esporte educacional como ferramenta de transformação social, levando a possibilidade de sua prática para os grupos minoritários e/ou vulneráveis de nossa sociedade, promovendo a democratização dessas atividades;
- (iii) Promover, apoiar, difundir, incentivar e fomentar programas e projetos que, através do esporte, visem o combate à violência contra a mulher, opressão a discriminação em razão do gênero e identidade de gênero e da identidade e orientação sexual;
- (iv) Promover e incentivar programas e projetos para crianças e adolescentes visando o empoderamento de meninas, mulheres e LGBTQTTI através do esporte;
- (v) Realizar pesquisas de cunho científico na área de gênero e esporte;
- (vi) Desenvolver e implementar metodologias, treinamentos e parcerias destinados a promover e difundir os objetos da EMPODERA;

(vii) Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinadas a promover e difundir os objetos da EMPODERA.

Parágrafo 1º - Os objetos da EMPODERA poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e/ou agências internacionais, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetos e nem arrisquem sua independência, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º - Na consecução dos seus objetos, a EMPODERA elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a EMPODERA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza, não admitindo controvérsias de gênero, étnico-raciais, credos religiosos ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo 4º - A EMPODERA se dedicará às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo 5º - Não distribuirá entre os seus associados, diretores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo 6º - Nos projetos, serviços ou convênios, que exijam a dedicação de algum membro da Diretoria ou mesmo do associado fundador, a Diretoria poderá fixar um auxílio financeiro, em valores praticados pelo mercado, para o desempenho de suas atividades laborais, para o sustento profissional do próprio, enquanto durar o projeto, serviço ou convênio, como permitido pela legislação em vigor.

Capítulo IV - Dos Associados

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades

Art. 4º - A EMPODERA se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- (i) Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- (ii) Comunguem com suas finalidades sociais;
- (iii) Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
- (iv) Não tenham sido expulsos anteriormente da EMPODERA;



(v) Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da EMPODERA.

Parágrafo 2º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

(i) **Associados Fundadores:** aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto da EMPODERA;

(ii) **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral e que cumprem com suas obrigações sociais;

(iii) **Associados Beneméritos:** as pessoas físicas ou jurídica, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços à EMPODERA, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

Art. 5º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria da EMPODERA.

Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

(i) Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;

(ii) Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º - São direitos dos associados:

(i) Participar das Assembleias Gerais;

(ii) Propor a admissão de novos associados;

(iii) Acompanhar a gestão das atividades da EMPODERA.

Parágrafo Único - Somente os associados fundadores e beneméritos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da EMPODERA.

Art. 8º - São deveres dos associados, independente da categoria:

- (i) Colaborar com os órgãos da administração da EMPODERA, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- (iii) Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da EMPODERA, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

Capítulo V - Dos Órgãos da EMPODERA

Art. 9º - A EMPODERA será administrada por:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da EMPODERA, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da EMPODERA para o qual for convocada;
- (ii) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iv) Alterar o presente Estatuto Social;
- (v) Deliberar sobre a extinção/dissolução da EMPODERA;
- (vi) Aprovar as contas da EMPODERA e o balanço patrimonial anual;
- (vii) Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
- (viii) Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal; e
- (ix) Fixar a remuneração da Diretoria, nos termos do Artigo 30 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos (iii) e (iv), deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente:

- (i) Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social da EMPODERA, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- (ii) A cada 5 (cinco) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- (i) Pelo Diretor-Presidente;
- (ii) A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 1º - Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- (i) Reforma estatutária;
- (ii) Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) Dissolução, extinção ou liquidação da EMPODERA;
- (iv) Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo 2º - As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos (i) e (ii), deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de correio eletrônico enviado aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º - Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Art. 15 - A EMPODERA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II - Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é o órgão de gestão e administração da EMPODERA, sendo composta por até 3 (três) membros. Caso sejam eleitos 3 (três) membros, a composição será a seguinte:

- (i) Diretor-Presidente;
- (ii) Diretor-Vice-Presidente;
- (iii) Diretor-Financeiro.

Art. 17 - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- (i) Administrar a EMPODERA, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- (iii) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- (iv) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- (v) Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- (vi) Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;
- (vii) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da EMPODERA;
- (viii) Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da EMPODERA;
- (ix) Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos da EMPODERA, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- (x) Elaborar, implementar e acompanhar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pela EMPODERA.

Art. 19 - A Diretoria se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, mediante convocação do Diretor-Presidente através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo suas reuniões presididas pelo Diretor-Presidente da EMPODERA.

Parágrafo Único - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Diretor-Presidente.

Art. 20 - Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- (ii) Abrir e manter contas bancárias conjuntamente com o Diretor-Financeiro;
- (iii) Autorizar, juntamente com o Diretor-Financeiro, pagamentos e movimentação bancária;
- (iv) Assinar, em conjunto com o Diretor-Financeiro, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- (v) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- (vi) Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;
- (vii) Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor-Vice-Presidente apoiar a ação do Diretor-Presidente, podendo substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Diretor-Financeiro:

- (i) Manter sobre sua guarda os livros e demais documentos da EMPODERA;
- (ii) Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual;
- (iii) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da EMPODERA;
- (iv) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da EMPODERA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- (v) Manter em estabelecimentos bancários, conjuntamente com o Diretor-Presidente, os valores da EMPODERA, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- (vi) Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- (vii) Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- (viii) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- (ix) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Gerei.

Art. 22 - Todo e qualquer documento emitido pela ou em nome da EMPODERA, incluindo cheques, demais documentos bancários e contratos, somente terão validade se assinados pelo Diretor-Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor-Vice-Presidente, conjuntamente com o Diretor-Financeiro; ou, também isoladamente, por um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Diretor-Presidente, com firma reconhecida.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Examinar os livros de escrituração da EMPODERA;
- (ii) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- (iii) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da EMPODERA;
- (iv) Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas da EMPODERA, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;
- (v) Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- (vi) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 25 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, pelo Diretor-Financeiro, através de correio eletrônico enviado a todos os membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Capítulo IX - Do Patrimônio Social e das Fontes de Recurso para Manutenção

Art. 26 - O Patrimônio Social da EMPODERA será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Parágrafo 1º - As Fontes de Recursos para manutenção da EMPODERA serão compostas por:

- (i) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- (ii) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral dos Associados;
- (iii) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- (iv) Pelas receitas provenientes da realização de eventos beneficentes, que tenham fins arrecadativos;
- (v) Pelos saldos positivos da execução do orçamento;
- (vi) Pelos prêmios recebidos em caráter definitivo;
- (vii) Pelo fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço.

Parágrafo 2º - O Patrimônio Social da EMPODERA será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Em caso de dissolução/extinção e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, devendo ser doada a pessoa jurídica congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Capítulo X - Da Prestação de Contas

Art. 27 - A EMPODERA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 28 - A prestação de contas obedecerá às disposições legais-ou normativas vigentes e, como os demais registros obrigatórios, deverá ser mantida em perfeita ordem e em dia.

Art. 29 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, A EMPODERA deverá:

- (i) Observar os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;
- (ii) Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto na legislação aplicável; e
- (iii) Prestar contas de todos os recursos e bens recebidos pela EMPODERA que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.



Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Art. 30 - Os membros da Diretoria, que atuem efetivamente na gestão executiva da EMPODERA, poderão receber remuneração, respeitado como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral.

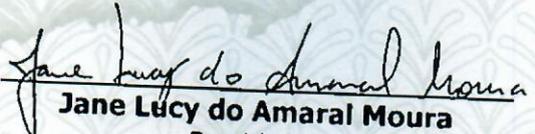
Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, mediante observância das normas de direito civil vigente e ouvida as entidades ou órgãos competentes.

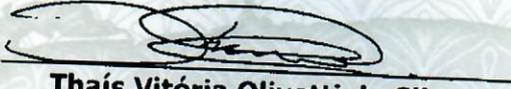
Art. 32 - A EMPODERA nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal – goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 33 - A EMPODERA adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

Art. 34 - A EMPODERA elege o Foro do local da sede da Associação para dirimir os litígios que envolvam a Associação.

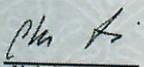
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019


Jane Lucy do Amaral Moura
Presidente


Thaís Vitória Olivetti da Silva
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 272139
201908231543581 04/09/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: ECY1 77220 DBR
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 15996199